

## **Lei nº 2.671**

De 05 de março de 2012.

(Projeto de lei n.º 05 de autoria da Mesa Diretora)

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão colegiado deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS , no âmbito municipal;

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo , são competência do CMS :

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de

seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Propor a convocação da Conferência de Saúde a cada 04 anos ( quatro ) , estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde , explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**Art. 3º** – O CMS terá a seguinte composição: 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos, 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde e 50% de entidades de usuários;

#### **I – Do Governo Municipal**

02 representantes da Secretaria Municipal de saúde

#### **II – Dos Prestadores**

02 representantes dos prestadores públicos e privados - a representação dos prestadores far-se-á por indicação conjuntas das entidades prestadoras.

#### **III – Dos Trabalhadores da Saúde**

04 representantes dos trabalhadores da Saúde - a representação dos trabalhadores da saúde far-se-á por assembleia aberta conjuntas dos trabalhadores do SUS ou entidades representativas das categorias.

#### **IV - Dos Usuários:**

08 representantes dos usuários – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, devendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias e/ou portadores de deficiência;
- b) de entidades quilombolas;
- c) associações, entidades ou organizações voltadas à terceira idade;
- d) associações, entidades ou organizações voltadas à educação e cidadania;

- e) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f) de entidades de defesa do consumidor;
- g) de organizações de moradores;
- h) de organizações religiosas;

**§ 1º** - O número de conselheiros poderá ser modificado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.

**2º** - A cada titular do CMS correponderá um suplente;

**§ 3º** - Será considerado como existente para fim de participação no CMS , a entidade regularmente organizada e em atividade;

**Art. 4º** - os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito , mediante indicação das respectivas entidades , as quais , a qualquer tempo poderão solicitar a sua substituição;

§ 1º - O Secretário municipal de saúde é membro nato do Conselho;

§ 2º - O Presidente e vice Presidente , serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde ;

§ 3º - Os membros do CMS deverão residir no município de Valença ;

§ 4º - Fica concedido estabilidade de emprego ao Conselheiro que seja servidor municipal , no período de sua nomeação até 01 ( hum ) ano após o término do seu mandato.

§ 5º - A representação do Governo Municipal é de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 6º - É vedada a participação no CMS,de qualquer cidadão candidato a cargo eletivo, ao Poder executivo ou Legislativo, no mínimo 90 ( noventa ) dias que antecederam às eleição para estes cargos;

**Art. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiros e colaboradores não será remunerado , considerado como serviço publico relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem a 03 ( tres ) reuniões consecutivas ou 05 ( cinco ) alternadas no periodo de 01 ( um ) ano.

III - O conselheiro titular impossibilitado de comparecer às reuniões fica obrigado a comunicar com antecedência o seu suplente; salvo em caso fortuito.

**Art. 6º** – O CMS se reger-se-á pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação é o plenário;

II – As sessões plenárias ordinárias serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês , às 19:00hs;

III – Para realização das sessões e votação , será necessário a presença da maioria absoluta dos seus membros

IV – Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária; cabendo o voto do suplente somente na ausência do titular

V – O Presidente do CMS terá , além do voto comum, também o de qualidade;

VI – O Presidente nas urgências de saúde, poderá deliberar “ ad referendum” do Plenário , submentendo sua decisão na primeira reunião plenária, caso isto não ocorra seu ato perderá a validade.

**Art. 7º** O Poder Executivo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

I - O Conselho de Saúde definirá por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

II - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.;

III- O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

IV – O CMS constituirá uma Coordenação Geral - Comissão Executiva , respeitando a paridade expressa nesta lei , eleita em Plenário, inclusive o seu Coordenador.

V - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor da saúde , para que faça prestação de contas

**Art. 8°** – Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram colaboradores do CMS , as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem encargos de conclusão de membros.

II – poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas , constituídas por entidades – membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específico;

IV – O CMS , desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

**Art 9°** – As sessões ordinárias e extraordinárias do CMs deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

§ Único - As resoluções do CMs bem como os temas tratados em plenárias , reuniões de Comissão executiva e demais comissões deverão ser amplamente divulgadas;

**Art. 10** – O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( sessenta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 11-** Qualquer alteração na organização do CMS preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em

reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal .

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação , revogadas as Leis 1.609, de 07 de outubro de 1992; 1686, de 28 de dezembro de 1994; 1.824, de 20 de maio de 1999; 1.836, de 23 de novembro de 1999 e 1.877, de 20 de novembro de 2000.

Sala das Sessões em 05 de março de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Vicente de Paula de Souza Guedes - Prefeito Municipal